ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.348 - DE 29 DE JUNHO DE 1.984.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para a implantação de Telefonia Rural Social.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para a implantação da Telefonia Rural Social nas localidades de PORTO GARIBALDI e BELA VISTA.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o investimento em cruzeiros relativos a 175 (cento e setenta e cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional para a implantação da Telefonia Rural Social, de acordo com o respectivo Projeto Técnico apresentado pela Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a entregar ao Estado do Rio Grande do Sul os recursos mencionados no art. 2º desta Lei, depositando-os na conta "Companhia Riograndense de Telecomunicações - Telefonia Rural Social" nº 06.124960.09, da Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para que o Estado do Rio Grande do Sul os converta em ações do capital social da Companhia Riograndense de Telecomunicações.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de junho de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -